



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVI — N° 201

QUINTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1991

BRASÍLIA — DF

Sumário

	Página
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	14529
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	14536
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	14536
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	14541
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — Conselho Federal	14544

Supremo Tribunal Federal

Presidência

ÍNDICE DE ADVOGADOS

FRANCISCO FERNANDES DE MELO	1 0000604-5/600
GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS	1 0000605-3/600
VANTA CRISTINA PINTO DA SILVA	1 0004605-9/240
VANTA TAVARES KOCHA	1 0004604-1/240

DISTRIBUICAU

PELENTEIRA DECIMA SEXTA AUDIENCIA DÉ DISTRIBUICAU EXTRAJUDICIAL, REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 1991. PRESIDENTE O EX^ºU. SR. MINISTRO SYDNEY SANCHES (ART. 66, RISTF).

AS 1700 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTES FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE PADOS:

RETE : SF 0004604-1/240
RETE : ANTONIO DE JESUS MATEUS FERREIRA
ADV. : VANTA TAVARES KOCHA E OUTRO
RECDN : MARIA JOSE TENUTO FERREIRA MATEUS FERREIRA
REGISTRADO

RETE : SF 0004605-9/240
RETE : MARIA DE FATIMA HOWARD
ADV. : VANTA CRISTINA PINTO DA SILVA E OUTRO
RECDN : GILBERTO DA SILVA ALBUQUERQUE
REGISTRADO

RELATOR : ADIN 0000604-5/600 AG
RETE : MIN. CELSO DE MELLO
RETE : ESTADO DO ACRE
ADV. : FRANCISCO FERNANDES DE MELO
RECDN : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

RELATOR : ADIN 0000605-3/600 DR
RETE : MIN. CELSO DE MELLO
RETE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - P.D.T.
ADV. : GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS
PECDN : PRESIDENTE DA REPUBLICA

MINTSTRO	REGISTR.	DISTR.	RFDISTR.	TOTAL
MIN. PRESIDENTE	2			2
MIN. CELSO DE MELLO		2		2
TOTAL	2	2		4

NADA MAIS HAVENDO, FUI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUICAU.....RHODE PUWEL BARRETO, DIRETORA DO SERVICO DE DISTRIBUICAU, PUBLICIDADE E ESTATISTICA.....ALDA VILLAS BOAS CARVALHO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIARIO.

BRASILIA, 11 DE OUTUBRO DE 1991.

MINTSTRO SYDNEY SANCHES
PRESIDENTE

Primeira Turma

Pauta de Julgamentos

PAUTA N° 26 — Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno para julgamento a partir da próxima sessão contendo os seguintes processos:

RE 118.224-5 - RJ

Rel.: Ministro Octavio Gallotti. Recte.: Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro (Adv.: Raymundo Nonato Santos Ferreira). Recdo.: Alfredo Calheiros de Souza Guimarães e outros (Adv.: Luiz Fernando Ferreira de Souza).

RE 118.316-1 - GO

Rel.: Ministro Ilmar Galvão. Recte.: Fundação Legião Brasileira de Assistência (Adv.: José Alberto Couto Maciel). Recdo.: Walfrido de Itamar Batista (Adv.: Orlando Fernandes Couto).

RE 118.412-4 - SP

Rel.: Ministro Celso de Mello. Recte.: Estado de São Paulo (Adv.: Renato Franco do Amaral Tormin). Recdo.: José Oliveira da Silva, (Adv.: William Adib Dib).

RE 120.059-6 - RJ

Rel.: Ministro Ilmar Galvão. Recte.: Estado do Rio de Janeiro (Adv.: Renato Freitas Ramos). Recdo.: Sônia Martins Laranja (Adv.: Moacyr Solon).

RE 134.578-1 - SP

Rel.: Ministro Ilmar Galvão. Recte.: Gerci Silva Ribeiro e outros (Advs.: Raul Schwinden Júnior e outros). Recdo.: Estado de São Paulo (Adv.: Angela M.T.L. Pacheco Di Francesco).

RE 137.777-1 - CE

Rel.: Ministro Octavio Gallotti. Recte.: Estado do Ceará (Advs.: Ruy Vidal Gomes da Silva e outros). Recdos.: Francisco Assis Nascimento e outros (Advs.: Paulo Teles da Silva e outro).

RE 140.869-3 - RJ

Rel.: Ministro Ilmar Galvão. Recte.: Silvio Cavalcante (Adv.: Adão Joel Gomes de Carvalho). Recdo.: Ministério Público Estadual.

Brasília, em 11 de outubro de 1991.

Ricardo Dias Duarte - Secretário.

Segunda Turma

Pauta de Julgamentos

PAUTA N° 30 — Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno para julgamento a partir da próxima sessão contendo os seguintes processos:

RE 109.090-1 - SP

Rel.: Ministro Néri da Silveira. Recte.: Maciel Coan (Adv.: Marco Antonio R. Nahum e outros). Recdo.: Estado de São Paulo (Adv.: Luci Theodoro Marques).

denação, enquanto perdurar a liquidação extrajudicial. Aponta violação ao art. 3º, do Decreto-Lei nº 2.322/87 e traz arestos a confronto.

O entendimento turmário foi no sentido de que fica suspensa a incidência de juros nas liquidações de Empresas sob a intervenção do Banco Central, com base no Enunciado 185 do TST.

À fl. 158, o Embargante transcreve aresto, oriundo da Eg. 3ª Turma, que afirma insubstancial o referido Enunciado.

Isto posto, admito os Embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 1991.

MINISTRO HYLO GURGEL

Presidente

PROC. N° TST-E-RR-12.157/90.0

Embargantes: MARIA EVA PEREIRA E OUTROS

Advogadas: Dra. Denise Aparecida R. P. de Oliveira e Dra. Lídia Kaoru Yamamoto

Embargada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB

Advogado: Dr. Francisco Pedro de Oliveira

D E S P A C H O

Discute-se, nos presentes autos, a incidência da correção monetária sobre a diferença salarial, resultante da classificação dos Reclamantes no Novo Plano de Cargos, instituído na Fundação Universidade de Brasília.

A Eg. 2ª Turma, apreciando o Recurso de Revista interposto pelos Reclamantes, dele conheceu, por divergência, e, no mérito, negou-lhe provimento, ao entendimento de que a reclassificação dos funcionários dependia da estipulação de critérios, pelo Poder Executivo, havendo apenas expectativa de direito que veio caracterizar-se com a edição da Portaria Ministerial nº 02/88, de 06.01.88, mês em que a Reclamada efetuou o pagamento das diferenças salariais retroativas à abril de 1987, como determinado pela lei, que não prevê correção monetária.

Daí os presentes Embargos, fl. 103 e seguintes, em que os Reclamantes alegam violação ao art. 8º, da Lei 7.596/87 e art. 1º, do Decreto-lei 75/66, bem como divergência jurisprudencial. Trazem arestos a confronto.

Tem-se como divergentes, à decisão embargada, os arestos elencados às fls. 105/106, oriundos da Eg. 1ª Turma, na medida em que asseveraram, em decisões em que a ora embargada era parte, ser devida a correção monetária.

Isto posto, ADMITO os Embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 1991.

MINISTRO HYLO GURGEL

Presidente

Proc. n° TST-E-RR-12.593/90.4

Embargante: ESTADO DO PARANÁ

Advogado: Dr. Roberto C. A. de Oliveira

Embargado: JÚLIO CESAR DA CRUZ

Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago

D E S P A C H O

Versa a hipótese dos autos reposição salarial decorrente do chamado "Plano Bresser".

A Eg. 2ª Turma, apreciando a Revista do Estado do Paraná, dela conheceu apenas quanto ao Plano supracitado, mas negou-lhe provimento, ao entendimento de que o direito em questão está assegurado no artigo 21 do Decreto-lei 2.284/86, que não poderia ter sido ignorado pelo subsequente Decreto-lei 2.335/86.

Daí os presentes Embargos, fls. 216/219, em que o Reclamado alega violação ao art. 5º, II, e XXXVI, da Constituição Federal, além de divergência jurisprudencial, colacionando aresto a confronto.

Tem-se por divergente o aresto paradigma, oriundo da Eg. 1ª Turma, transcrita às fls. 217/218, que autoriza o processamento do apelo.

Isto posto, admito os Embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 1991.

MINISTRO HYLO GURGEL

Presidente

Proc. n° TST-E-RR-13.604/90.5

EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

EMBARGADO : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BADESCUL

Advogado : Dr. Dante Rossi

D E S P A C H O

Trata-se de discussão acerca da existência, ou não, de direito adquirido de os empregados substituídos receberem diferenças salariais decorrentes de acordo celebrado em processo de Dissídio Coletivo, antes do advento dos Decretos-leis 2.283/86 e 2.284/86.

A Eg. 2ª Turma, pelo v. acórdão de fls. 179/183, não conhecendo integralmente da Revista do Sindicato.

Dai os presentes Embargos, fls. 185/195, em que o Sindicato alega violação ao art. 896 da CLT, bem como o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Diz, o Embargante, com relação ao cotejo de julgados, que os paradigmas acostados às fls. 158 e 160 divergem das razões decisórias lançadas no acórdão regional, razão pela qual tinha pertinência a Revista. No mérito, alega divergência jurisprudencial, trazendo arestos a confronto.

Tratando-se de Revista não conhecida, em que a Turma não perfilou tese de mérito, impossível o cotejo de julgados com os arestos elencados às fls. 188/195.

Entretanto, tem-se que a Revista merecia conhecimento, na parte relativa às diferenças salariais, com o aresto anexado às fls. 160/163.

Ante possível violação ao art. 896 consolidado, admito os Embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 1991.

MINISTRO HYLO GURGEL

Presidente

Proc. n° TST-E-RR-17.923/90.8

Embargantes : PERLA ALVES MOTTA SANTOS E OUTROS

Advogada : Dra. Denise Aparecida R. P. de Oliveira

Embargada : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Advogado : Dr. Francisco Pedro de Oliveira

D E S P A C H O

A Fundação Universidade de Brasília interpôs Recurso de Revista contra a decisão regional que manteve a condenação ao pagamento dos juros e correção monetária (Decreto-leis 75/66 e 2.322/87) sobre os créditos, a partir de abril/87, decorrentes da implantação do Plano Único de Classificação de Cargos e Empregos ocorrida em janeiro/88, nos termos da Lei 7.596/87.

A Eg. 2ª Turma, pelo v. acórdão de fls. 95/97, conheceu e deu provimento ao apelo patronal, para julgar improcedente a reclamação, ao entendimento, sintetizado, de que os créditos oriundos do Plano Único de Classificação de Cargos e Empregos instituído pelo Decreto 94.664/87, ainda que computados retroativamente a abril de 87, só passaram a ser exigíveis a 05/01/88, quando se completou a regulamentação da Lei 7.596/87, sendo esta a data para o cômputo do prazo estabelecido no Decreto-Lei 75/66, arts. 1º e 2º.

Inconformados, os Reclamantes manifestam Embargos, fls. 101/105, alegando ofensa ao art. 8º, da Lei 7.596/87 e art. 1º do Decreto-Lei 75/66, além de divergência jurisprudencial. Colaciona arestos a confronto.

Tem-se como válidos e divergentes os arestos paradigmáticos transcritos às fls. 104/105, que autorizam o processamento do apelo.

Isto posto, admito os Embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 1991.

MINISTRO HYLO GURGEL

Presidente

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATO N° 9.580, DE 14 DE OUTUBRO DE 1991

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Memo nº 47/DIJUR-GAB, de 09 OUT 91, resolve

DESIGNAR a Técnica Judiciária, classe "A", referência NS-10, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, IZAURA LIMA DA SILVA ARAÚJO, para exercer, em vaga decorrente da transferência de Denise Galardo Amorim Dutra, o encargo do SUPERVISOR II, do Setor de Acórdãos, da Seção de Acórdãos e Jurisprudência, da Diretoria Judiciária, previsto no Ato nº 7.990/87.

GEN EX HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 63ª SESSÃO, EM 3 DE OUTUBRO DE 1991 - QUINTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antônio Carlos de Nogueira e José do Cabo Teixeira de Carvalho.
Ausente o Ministro Aldo Fagundes.

O Ministro Eduardo Pires Gonçalves encontra-se em licença para tratamento de saúde.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho, Secretaria do Tribunal Pleno, Drª Suely Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

APELAÇÃO 46.481-8 - RS - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Revisor Ministro Paulo César Cataldo. **APELANTE:** VOLMIR DE PAULA PEREIRA, Sd Ex, condenado a 8 meses de prisão, inciso no art 187 do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho de Justiça da 2ª Cia de Engenharia de Combate Mecanizada, de 16/07/91. Adv. Drs Marcelo Martinelli e Zeni Alves Arndt. - **POR MAIORIA**, foi rejeitada a preliminar suscitada pela Defesa e não conhecida a preliminar argüida pela PGJM. O Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO acolhia ambas as preliminares. **NO MÉRITO**, ainda **POR MAIORIA**, foi dado provimento parcial ao apelo para, mantendo a condenação, reduzir a pena imposta a 6 meses de prisão, inciso no art 187, c/c o art 59, ambos do CPM. O Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO concedia HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, com fundamento no art 467, alíneas "b" e "i", do CPPM.

EMBARGOS 46.033-4 - SP - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira, Revisor Ministro Paulo César Cataldo. **EMBARGANTE:** HERMANO AUGUSTO LOBO, Cap Aer. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 05/03/91. Adv. Drs Henrique Fonseca de Araújo, Luiz Carlos de Oliveira, Eurico de Castro Parente, Francisco Eurico Nogueira de Castro Parente e Reinaldo Silva Coelho. - De acordo com o art 78 do RI, pediu VISTA o Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO. Os Ministros LUIZ LEAL FERREIRA (Relator), WILBERTO LUIZ LIMA, EVERALDO DE OLIVEIRA REIS e JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA conheciam e rejeitavam os Embargos, para manter o Acórdão hostilizado. Os Ministros PAULO CÉSAR CATALDO (Revisor), JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO, ANTÔNIO CARLOS DE NOGUEIRA, JORGE JOSÉ DE CARVALHO, GEORGE BELHAM DA MOTTA e ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES acolhiam os Embargos para, reformando o Acórdão, manter a Sentença a quo, que absolveu o Embargante do crime previsto no art 157 do CPM, com fulcro no art 47, inciso II, do CPM, c/c o art 439, alínea "b", do CPPM. (IMPEDIDO O MINISTRO CHERUBIM ROSA FILHO). Na forma regimental, usaram da palavra o Advogado, Dr Henrique Fonseca de Araújo e o Procurador-Geral, Dr Milton Menezes da Costa Filho.

APELAÇÃO 46.411-5 - SP - Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles, Revisor Ministro Luiz Leal Ferreira. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria da 2ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 17/04/91, que julgou extinta a punibilidade e, consequentemente, concedeu o perdão judicial ao 2º Ten Ex LUIZ FERNANDO PEREIRA MAHTUK, com base no art 42 da Lei de Introdução ao Código Civil, c/c o art 107, inciso IX do Código Penal Brasileiro e o art 240, §§ 1º e 2º do CPM. Adv. Dr Walter de Carvalho. (SESSÃO SECRETA).

APELAÇÃO 46.458-3 - AM - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira, Revisor Ministro Paulo César Cataldo. **APELANTES:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 12ª CJM e RONALDO ROCHA SANTAREM, Sd Ex. **APELADA:** A Sentença do Conselho de Justiça do 5º Batalhão Especial de Fronteira, de 10 de Junho de 1991, que absolveu o Apelante do crime previsto no art 183 do CPM e que contrariou o dispositivo constitucional da ampla defesa e do contraditório. Adv. Dr Benedito de Jesus Pereira Tavares. (SESSÃO SECRETA).

APELAÇÃO 46.450-6 - BA - Relator Ministro Paulo César Cataldo. Revisor Ministro Everaldo de Oliveira Reis. **APELANTE:** OTONIEL SANTOS CONCEIÇÃO, Cb FN, condenado a 2 meses de prisão, inciso no art 210, do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 2 anos, e com o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 6ª CJM, de 27/06/91. Adv. Dr Adhemar Marcondes de Moura. - **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo, mantendo-se a Sentença recorrida. (O MINISTRO ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

PETIÇÃO 429-3 - PR - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. JOSÉ DOS SANTOS MACHADO, ex-Cap.RR/Aer, requer a revogação da Sentença que o julgou incompatível com o oficialato, com perda de seu posto e patente. Adv. Dr Laerte Moacyr da Silva. - **POR UNANIMIDADE**, não foi conhecido o pedido por falta de amparo legal. (O MINISTRO ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

APELAÇÃO 46.350-0 - RJ - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTES:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM e LUIS CLAUDIO BARBOSA, Sd Ex, condenado a 1 ano e 4 meses de prisão, inciso no art 206 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 2 anos. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 21/02/91. Adv. Drª Eleonora Salles de Campos Borges. (SESSÃO SECRETA).

A Sessão foi encerrada às 19:40 horas.

Processos em mesa:

Apelação 46.373-9 (JS/AF) 2º Mar proc 09/90-1 Adv. Eliane O.L.Freire Representação p/Declaração de Indignidade 21-0 (JS/AF)
Embargos 46.251-5 (GB/AF) Aud 7ª Adv. Ivone C. de Carvalho
Apelação 46.422-2 (JS/AN) Aud 12º proc 504/91-5 Adv. João Thomas Luchsinger
Apelação 46.463-0 (WL/ST) 2º Mar proc 523/90-7 Adv. Tania S. Nascimento e outros
Apelação 46.446-0 (WL/AF) Aud 12º proc 510/91-5 Adv. Benedito de Jesus Tavares
Apelação 46.439-7 (WL/AN) 1º/3º proc 506/91-0 Adv. Benedita Marina da Silva
Apelação 46.272-4 (JC/ST) 2º/Mar proc 018/89-7 Adv. Tania Sardinha Nascimento
Conflito de Competência 271-B (AF) 2º/Ex Inquérito 041/91
Apelação 46.405-0 (RF/AF) Aud 9º proc 011/90-7 Adv. Jorge A. Siufi e outro
Embargos 46.033-4 (LL/PC) 2º/2º Adv. Henrique Fonseca de Araújo e outros (VISTA Min R Branco)

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretaria do Tribunal

ATA DA 64ª SESSÃO, EM 8 DE OUTUBRO DE 1991 - TERÇA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Jorge Frederico Machado de Sant'

Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antonio Carlos de Nogueira e José do Cabo Teixeira de Carvalho.

O Ministro Eduardo Pires Gonçalves encontra-se em licença para tratamento de saúde.

Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr Paulo Duarte Fontes.

Secretaria do Tribunal Pleno, Drª Suely Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

APELAÇÃO 46.405-0 - MS - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho, Revisor Ministro Aldo Fagundes. **APELANTES:** CELSO BALBINO FEITOSA, 2º Sargento Ex, condenado a 10 meses e 20 dias de prisão, inciso no art 235, c/c o art 237, inciso II, e PAULO ROBERTO VARGAS, Sd Ex, condenado a 6 meses de prisão, inciso no art 235, todos do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 22 de maio de 1991. Adv. Drs Jorge Antonio Siufi e Marco Antonio Ferreira Castello. - **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo do Sd Ex PAULO ROBERTO VARGAS, para manter a condenação que lhe foi imposta e dado provimento parcial ao recurso do 2º Sgt Ex CELSO BALBINO FEITOSA, para reduzir a pena que lhe foi aplicada para 10 meses de prisão, mantidos os demais termos da Sentença a quo.

APELAÇÃO 46.465-6 - PE - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho, Revisor Ministro Paulo César Cataldo. **APELANTE:** JOTONEY MACHADO MÁ GALHÃES, 3º Sgt Ex, condenado a 1 ano e 1 mês de prisão, como inciso no art 187, c/c o art 72, inciso II, ambos do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho de Justiça do 14º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 18/7/91. Adv. Drª Ivone C. de Carvalho. - **POR UNANIMIDADE**, foi rejeitada a preliminar de nulidade da Sentença suscitada pela Defesa; **POR MAIORIA**, rejeitadas as preliminares argüidas pelo Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, no sentido de anular o feito, em face do não recebimento formal da denúncia, da não participação do MPM em todos os seus termos e da inexistência de defesa técnica. **NO MÉRITO**, **POR MAIORIA**, foi dado provimento parcial ao apelo para, mantida a condenação, reduzir a pena a 8 meses de prisão. O Ministro ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES reduzia para 9 meses e o Ministro EVERALDO DE OLIVEIRA REIS para 1 ano de prisão, com fulcro no art 69, do CPM. O Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO concedia HC de ofício para trancar a ação penal, com fundamento no art 467, letras "b" e "i", do CPPM.

APELAÇÃO 46.477-0 - RS - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho, Revisor Ministro Aldo Fagundes. **APELANTE:** ANDRÉ LUIS FONSECA PERES, Sd Ex, condenado a 7 meses de prisão, inciso no art 187, c/c o art 72, inciso I, ambos do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho de Justiça do 8º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, de 27 de julho de 1991. Adv. Drª Benedita Marina da Silva. - **POR MAIORIA**, não foi conhecida a preliminar suscitada pela PGJM e rejeitadas as preliminares argüidas pelo Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, no sentido de anular o processo, em face do não recebimento formal da denúncia e a inexistência de defesa técnica. O Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO conhecia e acolhia a preliminar argüida pela PGJM. **NO MÉRITO**, também **POR MAIORIA**, foi dado provimento parcial ao apelo para, manter a condenação, reduzir a pena imposta ao recorrente para 6 meses de prisão. O Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO concedia HC de ofício, para trancar a ação penal, com base no art 467, letras "b" e "i", do CPPM.

APELAÇÃO 46.480-0 - RJ - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima, Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE:** SIDNEY DA SILVA RIBEIRO, MN, condenado a 4 meses de prisão, inciso no art 187, c/c o art 189, inciso I, in fine, ambos do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 24/07/91. Adv. Drª Carmem Lúcia Andrade de Montesinos. - **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo, mantendo-se a Sentença recorrida.

HABEAS-CORPUS 32.782-7 - RS - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. **PACIENTES:** SERGIO RODRIGUES DA ROCHA, Sd Ex, MIGUEL PERCI DORNELLLES e ELSON JOÃO HOFF, Conscritos, alegando estarem sofrendo constrangimento legal por parte do Comando do 3º GAC/AP os dois primeiros, e o último por parte do Comando do 17º BI, pedem a concessão da ordem, o primeiro para anular o Termo de Deserção, e, os dois últimos, de Insubmissão. Impetrante: Drª Zeni Alves Arndt. - **POR UNANIMIDADE**, foi conhecido o pedido e concedida, em parte, a Ordem, para declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva em favor de MIGUEL PERCI DORNELLLES, com fulcro no art 123, inciso IV c/c os arts 125, inciso VI, 129 e 131, e de SERGIO RODRIGUES DA ROCHA, com fundamento no art 123, inciso IV c/c os arts 125, inciso VI e 132, tudo do CPM, determinando-se o trancamento das Instruções Provisórias.

HABEAS-CORPUS - 32.791-6 - RS - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. **PACIENTES:** JORGE ALBERTO ZANIN e WALTER STAHLHOFER, Conscritos, pedem a concessão da ordem para que sejam anulados os respectivos Termos de Insubmissão. Impetrante: Drª Zeni Alves Arndt. - **POR UNANIMIDADE**, foi conhecido o pedido e concedida a Ordem pela ocorrência da extinção da punibilidade, de acordo com o art 123, inciso IV c/c os arts 125, inciso VI, 129 e 131, tudo do CPM, anulando-se os Termos de Insubmissão, determinando-se o trancamento das Instruções Provisórias.

HABEAS-CORPUS - 32.790-8 - PA - Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **PACIENTES:** ROZENILDO ALVES DA SILVA, MAERCIO PAULO DOS SANTOS, RONALDO ALMEIDA DEMETRIO e DANIEL DE JESUS MARQUES, Conscritos, pedem a concessão da ordem para que sejam anulados os respectivos Termos de Insubmissão. Impetrante: Nilton Rodrigues de Souza, Cap Ex, Cmte da Cia de Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva. - **POR UNANIMIDADE**, foi conhecido o pedido e concedida a Ordem para anular os Termos de Insubmissão, trancando-se a Instrução Provisória, na conformidade dos arts 466 e 467, alínea "c", do CPPM, expedindo-se alvará de soltura, em favor dos mesmos, caso encontrem-se recolhidos.

APELAÇÃO 46.342-9 - RJ - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Aldo Fagundes. **APELANTES:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM; ANTONIO MAZUCATO, 2º Sgt Mar; LUIZ CARLOS ARAÚJO VALLADARES, Cb Mar; MARCIO ALULAS, Cb Mar, todos condenados a 8 meses de prisão, incisos no art 240, §§ 1º, 2º e 5º; MARLI VIEIRA ALULAS, civil, condenada a 8 meses de reclusão, incursa no art 240, §§ 1º, 2º e 5º c/c o art 53 e ANTONIO SEVERIND DA SILVA, civil condenado a 30 dias de detenção, inciso no art 255, tudo do CPM, tendo sido concedido a todos os sentenciados o benefício do sursis pelo prazo de 2 anos.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 30/01/91. Advs Drs Mario Rebello de Oliveira, Vilma dos Santos Franco, Mario da Costa Pinho e Abel Sant'Anna. (Usaram da palavra o Subprocurador-Geral, Dr Paulo Duarte Fontes e o Advogado, Dr Mario Rebello de Oliveira). (SESSÃO SECRETA)

A Sessão foi encerrada às 19:40 horas.

Processos em mesa:

Apelação 46.373-9 (JS/AF) 2ª Mar proc 09/90-1 Advº Eliane O.L. Freire Representação p/Declaração de Indignidade 21-0 (JS/AF)
 Embargos 46.251-5 (GB/AF) Aud 7ª Advº Ivone C. de Carvalho
 Apelação 46.422-2 (JS/AN) Aud 12ª proc 504/91-5 Adv João Thomas Luchsinger
 Apelação 46.463-0 (WL/ST) 2ª Mar proc 523/90-7 Advº Tania S. Nascimento e outros
 Apelação 46.446-0 (WL/AF) Aud 12ª proc 510/91-5 Adv Benedito de Jesus Tavares
 Apelação 46.439-7 (WL/AN) 1ª/3ª proc 506/91-0 Advº Benedita Marina da Silva
 Apelação 46.272-4 (JC/ST) 2ª/Mar proc 018/89-7 Advº Tania Sardinha Nascimento
 Conflito de Competência 271-8 (AF) 2ª/Ex Inquérito 041/91
 Embargos 46.033-4 (LL/PC) 2ª/2ª Advs Henrique Fonseca de Araújo e outros
 (VISTA Min R Branco)
 Emb. Decl. 46.371-1 (LL) Aud 12ª proc 501/91-6 Advs João Thomas Luchsinger
 Apelação 46.461-1 (RB/PC) Aud 5ª proc 025/90-5 Adv Edgar Leite dos Santos
 Apelação 46.430-1 (CT/ST) Aud 11ª proc 027/90-8 Advs Divino Alvim e outros
 Apelação 46.432-8 (WL/AN) Aud 8ª proc 02/91-8 Advº Suely Pereira Ferreira
 Apelação 46.386-0 (WL/PC) 1ª/Ex proc 02/90-5 Advs Fernando C. Dominguez e outros
 Apelação 46.288-0 (LL/ST) Aud 11ª proc 024/88-7 Advs Francisco G. dos Santos Filho e outros
 Emb. Decl. 46.285-5 (ER) Aud 12ª proc 013/89-0 Adv Benedito de Jesus P. Tavares

SUELY MATTOS DE ALENCAR
 Secretaria do Tribunal

ATA DA 65ª SESSÃO, EM 10 DE OUTUBRO DE 1991 - QUINTA-FEIRA
 PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antonio Carlos de Nogueira e José do Cabo Teixeira de Carvalho.

O Ministro Eduardo Pires Gonçalves encontra-se em licença para tratamento de saúde.

Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr Paulo Duarte Fontes.

Secretaria do Tribunal Pleno, Drº Suely Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

APELAÇÃO 46.376-3 - RS - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR juntou à 3ª Audiência da 3ª CJM; VOLMIR DE MATTOS, Sd Ex, condenado a 2 anos de prisão, inciso no art 240, §§ 4º e 5º, e JOSE CARLOS BRUN, civil, condenado a 3 meses de detenção, inciso no art 351, tudo do CPM, sendo concedido ao último sentenciado o benefício do sursis pelo prazo de 2 anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 18/04/91, na parte que absolveu o civil LUIZ CARLOS BRUN, do crime previsto no art 351, do CPM. Adv Dr Airton Fernandes Rodrigues. (SESSÃO SECRETA).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 46.371-1 - AM - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. EMBARGANTE: JACIEL PEREIRA DIAS, 3º Sgt Mar. EMBARGADO: O Acórdão do STM, de 01/08/91. Adv Dr João Thomas Luchsinger. - POR UNANIMIDADE, foram rejeitados os Embargos de Declaração interpostos pela Defesa, para manter na íntegra o r. Acórdão hostilizado.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 46.285-5 - AM - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. EMBARGANTES: CARLOS FERNANDO DOMINGOS DA SILVA, RONALD VASCONCELOS ROCHA, HELENO FIGUEIREDO DOS SANTOS e ISALDO JOSÉ SANTOS DE SOUZA, civis. EMBARGADO: O Acórdão do STM, de 21/06/91. Advs Drs João Thomas Luchsinger, Marcos Antônio Martins Afonso e Benedito de Jesus Pereira Tavares. - POR UNANIMIDADE, foram conhecidos e rejeitados os Embargos, para manter o r. Acórdão hostilizado, por falta de amparo legal. (OS MINISTROS ALDO FAGUNDES e RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO NÃO PARTICIPARAM DO JULGAMENTO).

EMBARGOS 46.033-4 - SP - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. EMBARGANTE: HERMANO AUGUSTO LOBO, Cap Aer. EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 05/03/91. Advs Drs Henrique Fonseca de Araújo, Luiz Carlos de Oliveira, Euríco de Castro Parente e Reinaldo Silva Coelho. - Prossseguido no julgamento do processo, iniciado em Sessão de 03/10/91, interrompido após pedido de vista do Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, o Tribunal, POR UNANIMIDADE, conheceu e, POR MAIORIA, acolheu os Embargos para, reformando o r. Acórdão hostilizado, manter a Sentença a quo que absolveu o Cap Aer HERMANO AUGUSTO LOBO do crime previsto no art 157 do CPM, com fundamento no art 47, inciso II c/c o art 439, letra "b", do CPPM. Os Ministros LUIZ LEAL FERREIRA (Relator), WILBERTO LIMA, EVERALDO DE OLIVEIRA REIS, JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA e RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO rejeitavam os Embargos, mantendo o r. Acórdão atacado. O Ministro LUIZ LEAL FERREIRA (Relator) fará voto vencido e o Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO fará declaração de voto. (IM pedido o Ministro CHERUBIM ROSA FILHO). (NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO O MINISTRO ALDO FAGUNDES).

APELAÇÃO 46.422-2 - AM - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. APELANTE: ODELILSON DA SILVA CABRAL, Sd Ex, condenado a 2 meses de impedimento, como inciso na sanção penal do art 183 do CPM, tendo fixado a pena-base em 5 meses e diminuído de 1 mês, de acordo com a atenuante do art 72, item II do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça, do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, de 20 de maio de 1991. Adv Dr João Thomas Luchsinger. - POR UNANIMIDADE, foi acolhida a preliminar suscitada pela Defesa, para anular o processo ab initio, sem renovação, com base no art 500, inciso I, do CPPM. (O MINISTRO ALDO FAGUNDES NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

APELAÇÃO 46.463-0 - RJ - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: RICARDO FRANCISCO DOS SANTOS, Sd Ex, condenado a 6 meses de prisão, como inciso por desclassificação, no art 187, do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 11/07/91. Advº Drº Tania Sardinha Nascimento. (O MINISTRO ALDO FAGUNDES NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO). (SESSÃO SECRETA).

APELAÇÃO 46.439-7 - RS - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria da 3ª CJM e MARCIANO LOPES DOS SANTOS, Sd Ex, condenado a 3 meses de prisão, inciso no art 187, c/c o art 189, § 1º, ambos do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 3º Regimento de Cavalaria de Guardas, de 10 de junho de 1991. Advº Drº Benedita Maria da Silva. (O MINISTRO ALDO FAGUNDES NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO). (O MINISTRO RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO). (SESSÃO SECRETA)

APELAÇÃO 46.272-4 - RJ - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: JAIR XAVIER DA SILVA JUNIOR, CC Mar. APELADA: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 27/09/90, na parte em que remeteu ao exame da autoridade militar competente, a possível ocorrência de contravenção disciplinária ser decidida à luz do RDM. Advº Drº Tania Sardinha Nascimento. - POR MAIORIA, foi dado provimento integral ao apelo da Defesa. Os Ministros ANTONÍO CARLOS DE SEIXAS TELLES (Revisor) GEORGE BELHAM DA MOTTA e PAULO CÉSAR CATALDO davam provimento parcial ao recurso, para excluir da determinação do decisório a parte final, assim redigida: "...e solicitação deste, conforme noticiado nos autos". Os Ministros CHERUBIM ROSA FILHO e EVERALDO DE OLIVEIRA REIS negavam provimento ao apelo. (O MINISTRO ALDO FAGUNDES NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

Publicam-se, em cumprimento ao disposto na parte final do § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do STM, as decisões relacionadas com os processos julgados na 63ª Sessão, em 03 do mês em curso:

APELAÇÃO 46.411-5 - SP - Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Revisor Ministro Luiz Leal Ferreira. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria da 2ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 17 de abril de 1991, que julgou extinta a punibilidade e, consequentemente, concedeu o perdão judicial ao 2º Ten Ex LUIZ FERNANDO PEREIRA MAHTUK, com base no art 4º da Lei de Introdução ao Código Civil, c/c o art 107, inciso IX, do Código Penal Brasileiro e o artigo 240, §§ 1º e 2º, do CPM. Adv Dr Walter de Carvalho. - POR UNANIMIDADE, foi dado provimento ao apelo para, reformando a Sentença recorrida, condenar o apelado a 1 ano de reclusão, como inciso no art 240 do CPM, concedendo-lhe o benefício do sursis pelo prazo de 2 anos, nas condições do Acórdão. (O MINISTRO ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

APELAÇÃO 46.458-3 - AM - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 12ª CJM e RONALDO ROCHA SANTAREM, Sd Ex. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 5º Batalhão Especial de Fronteira, de 10/06/91, que absolveu o apelante do crime previsto no art 183 do CPM e que contrariou o dispositivo constitucional da ampla defesa e do contraditório. Adv Dr Benedito de Jesus Pereira Tavares. - POR UNANIMIDADE, foi declarada, de ofício, a nulidade do processo, ab initio, sem renovação, dada a manifesta incompetência do MM Juiz-Auditor para receber a denúncia, sem que tenha havido ato de ratificação do Presidente do CJU, com fulcro no art 500, inciso I, c/c o art 504, parágrafo único, do CPPM, concedendo-se Habeas-Corpus, de ofício, para trancar a Ação Penal, haja vista ter o Réu permanecido com sua liberdade cercada além do prazo previsto em lei, determinando-se em consequência, o arquivamento dos autos, e a remessa de cópia dessa Decisão ao Exmo Sr Ministro de Estado do Exército. (O MINISTRO ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

APELAÇÃO 46.350-0 - RJ - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM e LUIS CLAUDIO BARBOSA, Sd Ex, condenado a 1 ano e 4 meses de prisão, inciso no art 206 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 2 anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 21/02/91. Advº Drº Eleonora de C. Borges. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo do MPM e dado parcial provimento ao recurso da Defesa para, mantendo-se a condenação, reduzir a pena ao mínimo previsto no art 206, ou seja, 1 ano de detenção, mantido o sursis, nas condições previstas no Acórdão. (O MINISTRO ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

A Sessão foi encerrada às 19:00 horas.

Processos em mesa:

Apelação 46.373-9 (JS/AF) 2ª Mar proc 09/90-1 Advº Eliane O.L. Freire Representação p/Declaração de Indignidade 21-0 (JS/AF)
 Embargos 46.251-5 (GB/AF) Aud 7ª Advº Ivone C. de Carvalho
 Apelação 46.446-0 (WL/AF) Aud 12ª proc 510/91-5 Adv Benedito de Jesus Tavares Conflito de Competência 271-8 (AF) 2ª Ex Inquérito 041/91
 Apelação 46.461-1 (RB/PC) Aud 5ª proc 025/90-5 Adv Edgar Leite dos Santos Apelação 46.430-1 (CT/ST) Aud 11ª proc 027/90-8 Advs Divino A. Alvim e outros Apelação 46.432-8 (WL/AN) Aud 8ª proc 02/91-8 Advº Suely Pereira Ferreira Apelação 46.386-0 (WL/PC) 1ª/Ex proc 02/90-5 Advs Fernando C. Dominguez e outros Apelação 46.288-0 (LL/ST) Aud 11ª proc 024/88-7 Advs Francisco G. dos Santos Filho e outros Apelação 46.435-4 (GB/AF) Aud 12ª proc 505/91-1 Adv Benedito de Jesus P. Tavares Petição Administrativa 059-4 (ST) 2ª/Aer

SUELY MATTOS DE ALENCAR
 Secretaria do Tribunal

ATA DA 49ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos onze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um, às doze horas e quarenta minutos, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de LUIZ MALTA COELHO, Diretor da Diretoria Judiciária, de AMÉLIA OLIVEIRA DE ANDRADE CARVALHO, Supervisora da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO

SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S Exº o Gen Ex HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

APELAÇÃO

46.518-0-RS - Apelante: DANIEL NUNES GOULART, Sd Ex, condenado a 06 meses de prisão, inciso no art. 187, c/c o art. 72, incisos I e III, alínea "a", ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 18º Batalhão de Infantaria Motorizada, de 27.08.91. ADV: Dra Benedita Marina da Silva. RELATOR: Min Alte Esq Repheal de Azevedo Branco. REVISOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves.

46.519-9-PR - Apelante: ROBERTO PIRES, Sd Ex, condenado a 11 meses e 22 dias de prisão, inciso no art. 187 do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 34º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 02.08.91. ADVS: Drs Anne Elizabeth Nunes da Oliveira e Outro. RELATOR: Min Ten Brig do Ar George Belham da Motta. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Seixas Telles.

46.520-0-PR - Apelante: IRINEU MOLENDA, Sd Ex, condenado a 03 meses de prisão, inciso no art. 157 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria de 5º CJM, de 28.08.91. ADVS: Drs Anne Elizabeth Nunes da Oliveira e Outro. RELATOR: Min Dr Aldo da Silva Fagundes. REVISOR: Min Alte Esq Luiz Leal Farreira.

46.521-9-PR - Apelante: JORGE EDSON PEREIRA, Sd Ex, condenado a 06 anos de reclusão, inciso no art. 205, "caput" do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria de 5º CJM, de 04.09.91. ADVS: Drs Anne Elizabeth Nunes da Oliveira e Outro. RELATOR: Min Alte Esq Luiz Leal Farreira. REVISOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves.

46.522-9-AM - Apelante: JONES FERREIRA BARBOSA, Sd Ex, condenado a 05 meses e 18 dias de prisão, inciso no art. 187, c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, de 27.08.91. ADV: Dr Benedito de Jesus Pereira Tavares. RELATOR: Min Alte Esq José do Cabo Teixeira de Carvalho. REVISOR: Min Dr Antônio Carlos de Nogueira.

46.523-5-PE - Apelante: RINALDO ARAÚJO DE SOUZA, MN, condenado a 03 meses de prisão, inciso no art. 195, do CPM, com o benefício do "aursis" pelo prazo de 02 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria de 7º CJM, de 04.09.91. ADV: Dra Ivone Cerqueira de Carvalho. RELATOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves. REVISOR: Min Ten Brig do Ar Jorge José de Carvalho.

46.524-5-RJ - Apelante: ANDRÉ BATISTA DE LIRA, Sd Ex, condenado a 06 meses de prisão, inciso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 2º Regimento de Cavalaria de Guardas, de 03.09.91. ADV: Dra Lúcia Maria Lobo. RELATOR: Min Gen Ex Everaldo de Oliveira Reis. REVISOR: Min Dr Paulo César Cataldo.

EMBARGOS

45.874-7-RJ - Embargantes: ANDRÉ LUIZ LOBATO, ADIR BANDEIRA GARCIA, MOISÉS FRANCISCO DO MONTE, CARLOS AUGUSTO BARRETO, ROBSON GOMES DE MELO e JOZIBIAS DA MATA PIMENTEL, Cbs FNs. Embargado: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 23.05.91. ADV: Dra Tânia Sardinha Nascimento. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Jorge José de Carvalho. REVISOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves.

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

80-5-DF - O EXMº SR JUIZ-AUDITOR CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR, encaminha o Relatório de Correição realizada nas Auditorias das 2º e 9º CJMs. RELATOR: Min Alte Esq José do Cabo Teixeira de Carvalho.

SINDICÂNCIA

11-1-PR - O EXMº SR JUIZ-AUDITOR DA AUDITORIA DA 5º CJM, encaminha os autos da Sindicância mandada instaurar por Decisão do Tribunal em Sessão de 19.06.91, para apurar os fatos ocorridos na 1ª Auditoria da 3º CJM. RELATOR: Min Alte Esq José do Cabo Teixeira de Carvalho.

As treze horas foi encerrada a distribuição.

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

Pauta de Julgamentos**PAUTA Nº 126**

- EMBARGOS Nº 45.918-2 - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Adv Drs. Clarice do Nascimento Costa, Lúcia Maria Lobo e Sérgio Augusto Colares.

- APELAÇÃO Nº 46.476-0 - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Revisor Ministro Aldo Fagundes. Adv Dr Clarice do Nascimento Costa.

Ordem dos Advogados do Brasil**Conselho Federal****Terceira Câmara****Acórdãos**

PROCESSO Nº 1584/TC/91-A. Assunto: Embargos Declaratórios, referente ao Agravo de In-
terposto por Rivadávia Xavier Nunes. Embargante: Felicíssimo José de Sena. Seccional OAB/GO. Relator: Conselheiro Álvaro Villaça Azevedo. **EMENTA**: Pedido de licença de Pre-
sidente de Seccional - Eleição de substituto, sob condição de possível retorno ao cargo - Agravo de instrumento interposto por Conselheiro Seccional, objetivando subida de Recurso em que acusa possível ilegalidade desse condicionamento - Agravo conhecido e provido, para a subida do Recurso. Alegadas contradições - Inexistência - Embargos co-
nhecidos e rejeitados. **ACÓRDÃO**: Vistos, etc. Acordam os integrantes da Terceira Câmara/ por unanimidade, em acolher o voto do Conselheiro Relator, conhecendo e rejeitando os Embargos de Declaração, por inexistência de qualquer contradição no acórdão recorrido, e confirmando a determinação de subida do recurso, para apreciação e julgamento de pos-
sível ilegalidade no condicionamento de pedido de licença de Presidente da Seccional 7 de Goiás. Brasília, DF, 07 de outubro de 1991. **MAURO VIOTTO** - Presidente. **ALVARO VILLAÇA AZEVEDO** - Relator. **PROCESSO Nº 1590/TC/91**. Assunto: Criação da Subseção de Monte Azul Paulista. Relatora: Conselheira Luciana Vilela de Carvalho e Viana Bandeira . **EMENTA**: Criação de subseção. Pedido formulado por de 15 advogados. Satisfação de todos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 4.215/63. Homologação da Criação. **ACÓRDÃO**: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo 1590/TC/91, referentes à Criação da Subseção de Monte Azul Paulista - SP, acordam os membros da 3ª Câmara do Conselho Federal da OAB, por unanimidade de votos, homologar a Criação da referida Sub-
seção, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Brasília, 07 de outubro de 1991 - **MAURO VIOTTO** - Presidente. **LUCIANA VILELA DE CARVALHO E VIANA BANDEIRA** - Relatora. **PRO-
CESSO Nº 1588/TC/91**. Assunto: Criação da Subseção de Novo Horizonte. Seccional: OAB/SP Relator: Conselheiro Stélio Lopes Mendonça. **EMENTA**: Criação da Subseção, com pedido / formulado por mais de 15 advogados locais. Satisfação dos requisitos dos §§ 39 e 49 / do artigo 49 do EOAB. Eleição regular da Diretoria, para o período de junho de 1991 a 31 de janeiro de 1993. Criação referendada. **ACÓRDÃO**: Vistos relatados e discutidos es-
tes autos, referente à Criação da Subseção de Novo Horizonte da OAB/SP, acordam os mem-
bros da 3ª Câmara do Conselho Federal, em homologar a referida Criação, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília, 07 de outubro de 1991. **MAURO VIOTTO** - Presiden-
te. **STÉLIO LOPES MENDONÇA** - Relator. **PROCESSO Nº 1550/TC/91**. Assunto: Consulta sobre o registro de Livros Diários da Sociedade Civil de Advogados: DAVI DETSCHER. Seccional : OAB/PR. Relator: Conselheiro João Sáandes Filho. Relator designado: Conselheiro Urbano/ Vitalino de Mello Filho. **EMENTA**: As Câmaras do Conselho Federal são manifestamente in-
competentes para apreciar e responder consultas encaminhadas pelas Sessões, eis que tais atribuições cabem exclusivamente ao Egrégio Conselho Federal, ex-vi do art. 21 , Inciso I, letra A, do Regimento Interno do CONSELHO FEDERAL, combinado com o art. 62 , inciso XXIV, parte primeira, do mandamento retro referido. **ACÓRDÃO**: Vistos, relatados/ e discutidos os presentes autos, acordam os integrantes da Terceira Câmara do Conselho Federal de Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria de votos, em considerar as Câ-
maras do Conselho Federal incompetentes para este julgamento, determinando a remessa des-
tes autos, para o Egrégio Conselho Pleno, nos termos do voto divergente. **MAURO VIOTTO**-Presidente. **URBANO VITALINO DE MELLO FILHO** -Relator designado. **PROCESSO Nº 1592/TC/91**. Assunto: Eleições. Seccional: OAB/CE. Biênio: 1991/1993. Relator: Conselheiro Álvaro / Villaça Azevedo. **EMENTA**: Deve ser considerado regular o processo eleitoral em Seccio-
nal que tenha satisfeito as exigências e cumprido as formalidades legais. Inexistindo/ recurso . Homologação. **ACÓRDÃO**: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a-
cordam os integrantes da Terceira Câmara da Conselho Federal da OAB, por unanimidade / em acolher o voto do Conselheiro Relator, para considerar regular o processo eleitoral realizada pela Seccional da OAB do Estado do Ceará, para o biênio de 1991/1993, homolo-
gando-o. Brasília, 07 de outubro de 1991. **MAURO VIOTTO** - Presidente. **ALVARO VILLAÇA AZEVEDO** - Relator. **PROCESSO Nº 1598/TC/91**. Assunto: Criação da Subseção e Cachoeira / PAulista. Seccional: OAB/SP. Relator: Conselheiro José Simione. **EMENTA**: Criação da Sub-
seção. Satisfação dos requisitos legais. **ACÓRDÃO**: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos , acordam os membros da 3ª Câmara do CONSELHO FEDERAL, por unanimidade/ de votos, homologar a Criação da Subseção de Cachoeira Paulista. Brasília, 07 de outubro de 1991. **MAURO VIOTTO** - Presidente. **JOSE SIMONE** - Relator. **PROCESSO Nº 1587/TC/91**. Assunto: Criação da Subseção de Cardoso. Seccional: OAB/SP. Relator: Conselheiro / Eurípedes Brito Cunha. **ACÓRDÃO**: Vistos, etc, estes autos da Criação e instalação da Subseção de Cardoso, São Paulo, acordam os Conselheiros Federais da OAB, por sua Terceira Câmara, em homologar a dita instalação e correspondente eleição para respectiva di-
retoria. **MAURO VIOTTO** - PRESIDENTE. **EURIPEDES BRITO CUNHA** - Relator.

PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Informações: Seção de Divulgação da IN.

Fones: (061) 226-2586 e 321-5566 — R. 309 e 305